



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS
GABINETE (CANOAS)

EDITAL Nº 56/2024 - GAB-CAN (11.01.03.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Canoas-RS, 17 de setembro de 2024.

APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E CULTURA DO CAMPUS CANOAS

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Canoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 133/2024, com base na [Política de Extensão do IFRS](#), na Política de [Arte e Cultura](#), no [Programa de Apoio Institucional à Extensão](#) e na [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex /Proad Nº 01/2023](#), torna público o **Edital de Apoio a Projetos Voltados à Arte e Cultura do Campus Canoas**.

1. DA FINALIDADE

1.1. Fomentar a execução de projetos visando a consolidação da Política de Arte e Cultura no Campus Canoas do IFRS, por meio de recursos de auxílio institucional.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O IFRS Campus Canoas, por meio do presente edital, tem por objetivo:

a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos, voltados à Arte e Cultura em seus diversos sentidos, visando o fortalecimento e consolidação da prática extensionista no âmbito do *Campus* Canoas do IFRS;

b) criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade do *Campus* Canoas;

c) fortalecer a implementação da [Política de Arte e Cultura do IFRS](#) estimulando ações que promovam o desenvolvimento de práticas de expressão artístico-culturais;

d) contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do *Campus* Canoas, ao estimular ações voltadas à Arte e Cultura, bem como o engajamento de estudantes nos projetos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. As propostas poderão ter a participação de estudantes voluntários, com carga horária definida pelo coordenador da ação.

3.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização da ação.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. A concessão de auxílio institucional para projetos submetidos a este edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

4.2. O auxílio institucional para fomento à Política de Arte e Cultura destina-se às despesas de custeio e/ou capital, conforme a [Resolução CONSUP nº 100/2019](#) e a disponibilidade orçamentária do *Campus Canoas*, que está no **Anexo I**.

4.3. O auxílio institucional deverá contemplar ações e/ou itens correlacionados com os eixos dispostos na [Política de Arte e Cultura](#) do IFRS.

4.4. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. São requisitos para o coordenador do projeto solicitar o recurso institucional:

a) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade;

c) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024;

d) ter a anuência do coordenador do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do *Campus Canoas* ou ser submetido pelo próprio Coordenador do NAC.

6. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL

6.1. Antes da elaboração do plano de aplicação de recursos, o proponente da ação deve certificar-se de que o *Campus Canoas* possui disponibilidade financeira para as despesas previstas.

6.2. Os valores solicitados para despesas de capital devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto (não disponíveis em

almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública [Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador da ação deve ter autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do Campus Canoas no momento da submissão da proposta.

6.4. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

6.5. Os valores destinados às despesas de custeio podem incluir hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências [Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de Extensão, como folders explicativos ou similares.

6.7. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a [Instrução Normativa](#) vigente.

7. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Eixos para submissão de propostas na área de Arte e Cultura, de acordo com a [Política de Arte e Cultura do IFRS](#):

- I. Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Linguagens Artísticas;
- III. Formação Inicial, Continuada, Qualificação e Atualização;
- IV. Memória e Patrimônio;
- V. Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Infraestrutura e eventos;
- VII. Responsabilidade institucional.

7.2. As propostas deverão ser submetidas via formulário eletrônico constante no cronograma.

7.3. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	17/09/2024
2. Período para submissão das propostas através do FORMULÁRIO	17/09/2024 a 23/09/2024
4. Divulgação das propostas homologadas	24/09/2024
5. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas para o e-mail extensao@canoas.ifrs.edu.br	25/09/2024
6. Resultado final das propostas homologadas	26/09/2024
7. Envio das propostas para avaliação da CGAE	27/09/24
8. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas	Até 01/10/2024
9. Submissão de recursos quanto à classificação parcial das propostas	02/10/2024
10. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	03/10/2024
11. Início do projeto	04/10/2024
12. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no Plano de Aplicação de Recursos	25/10/2024
13. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 22/11/2024
14. Prazo final de execução da ação	Até 30/11/2024
15. Prazo de envio do relatório final do projeto	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

9.2. Os recursos quanto a não homologação das propostas devem ser encaminhados através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas

9.3. Cabe à CGAE do Campus Canoas apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas pela CGAE do Campus Canoas.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1. A concessão do auxílio está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) aprovação da proposta pela CGAE;
- b) classificação de acordo com os recursos orçamentários do campus disponível para este fim; e,
- c) o valor máximo solicitado e permitido está descrito no Anexo I deste edital.

11.2. O recurso destinado ao projeto deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do projeto contemplado.

11.3. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O coordenador do projeto contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para a execução e prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o coordenador do projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS, e [Instrução Normativa Conjunta n° 1/2023](#) e seus anexos.

12.2. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus*.

12.3. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo constante no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail extensao@canoas.ifrs.edu.br.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

13.1. As atribuições e deveres do coordenador da ação estão dispostas no [Capítulo II - Seção II da Resolução 100/2019](#).

13.2. O coordenador do projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 13.1 fica impedido de participar de novos editais até que suas pendências sejam regularizadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. Os pedidos de Auxílio Institucional para fomento às Políticas de Arte e Cultura podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Coordenadoria de Extensão.

14.3. A Coordenadoria de Extensão, ou a CGAE do *campus*, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.4. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.6. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio do *Campus Canoas*, da seguinte forma “Apoio: *Campus Canoas* - IFRS”.

14.7. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenadoria de Extensão, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Extensão, assessorada pela CGAE.

14.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do *Campus Canoas* do IFRS, seção “Editais”.

(Assinado digitalmente em 17/09/2024 18:23)

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER

DIRETOR

IFRS / CC-CAN (11.01.03)

Matrícula: ###961#6

Processo Associado: 23361.000540/2024-75

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **56**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/09/2024** e o código de verificação: **498a94581e**